



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Email: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1.267/2015

“Cria Medalha de Mérito Legislativo, Honra ao Mérito e Cidadania Honorária no Município de Simonésia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas as Medalhas de Mérito Legislativo, Honra ao Mérito e Cidadania Honorária no Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais com as seguintes nomenclaturas:

Parágrafo primeiro - Medalha de Mérito Legislativo, Vereador **“ANAXIMANDRO DE MIRANDA SETE”**.

Parágrafo segundo - Medalha de Honra ao Mérito, **“JOSÉ MIGUEL DE ABREU”**.

Parágrafo terceiro - Medalha de Cidadania Honorária, **“BISPO JOSÉ MOREIRA BASTOS”**.

Parágrafo quarto - As Medalhas serão cunhadas em metal amarelo, contendo as seguintes características:

- I - Circunferência de 50mm, com fundo liso;
- II – Brasão do Município de Simonésia gravado ao fundo em alto relevo em uma das faces da medalha;
- III – Nomenclatura da honraria gravada na outra face da medalha.

Art. 2º -. As Medalhas terão como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, sendo uma em azul celeste e outra em vermelho que remetem a Bandeira do Município.

Assinatura: _____
Número: 0110
Data: 12 06 2015
Hora: 14:35hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Email: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 3º - As honorarias referidas no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

- I – na defesa da criança e do adolescente;
- II – na defesa do idoso;
- III – na defesa dos direitos da mulher;
- IV – na defesa do meio ambiente;
- V – na defesa dos portadores de necessidades especiais;
- VI - na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;
- VII – Na área da Educação, Esporte, Lazer e outras.

Art. 4º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com o Brasão do Município, a identificação do homenageado, o nome dos atuais Vereadores, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara, todos aqueles Servidores públicos municipais que tenham completado ou venha a completar, até a data do aniversário do Município, 25 anos de efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Art. 6º - A concessão da honraria de Mérito Legislativo, Honra ao Mérito e Cidadania Honorária será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Simonésia e será efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas, deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com CURRICULUN e FEITOS do homenageado, até o último dia do mês de setembro de cada ano.

§ 2º - Cada Vereador poderá indicar uma pessoa, para cada honraria.

Assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores
Protocolo nº 0110
Data 12 06 2015
@Gevip 14:37hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Email: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 7º - A presente honraria, será entregue em sessão solene realizada pela Câmara Municipal na semana das festividades em honra a São Simão, no Plenário Maria José de Figueiredo ou havendo consenso, em outro local compatível para a realização do evento.

Art. 8º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Registro de Concessão de Honrarias, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados.

Art. 9º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelas Comissões Conjuntas, com a participação do Presidente da Câmara.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando no que couber as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 07 de maio de 2015.



Marinalva Ferreira
Prefeita Municipal

Handwritten stamp:
Câmara Municipal de Simonésia
Protocolo - 0110
dia 12 06 2015
@Câmara 14:37hrs